CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R
Divisão de
Lei nº
3737 | 216 | 9

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.737

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL BOM JARDIM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - No Cemitério Municipal Bom Jardim serão, obrigatoriamente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, executadas as obras de infra-estrutura, reforma e revitalização das alamedas, taludes e encostas.

§ 1° - O Cemitério, objeto desta Lei, será murado em toda a sua poligonal, com altura mínima de dois metros e meio (2,5m), delimitando a área pública com seus confrontantes.

§ 2° - Os espaços existentes entre as sepulturas serão pavimentadas e terão as águas pluviais captadas por manilhamento.

§ 3° - Os taludes e as encostas serão contidas com muros de arrimo ou tratados com plantio de grama, árvores, flores ou outras vegetações apropriadas.

§ 4° - Todas as alamedas existentes no Cemitério Municipal Bom Jardim serão iluminadas com lâmpadas a vapor de sódio.

§ 5° - Na parte alta do Cemitério Bom Jardim serão construídos sanitários destinados à utilização dos visitantes.

§ 6° - A Capela Mortuária será reformada e reativada, bem como a Portaria de acesso ao Cemitério Municipal Bom Jardim.

§ 7° - A Guarda Municipal será a responsável pela segurança ao Cemitério Municipal Bom Jardim durante vinte e quatro horas (24h), todos os dias.

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal construirá nas proximidades da Administração do Cemitério, um Templo para celebração de cultos ecumênicos e atividades afins.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 170/01
Autor: Ver. Pedro Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA